

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
20/04/2023	POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	1320071

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Isnard Fernando de Moura Aguiar E-mail: isnard.agl@gmail.com Ramal para contato:	3ª BRAvE / BTL RPAER/COMAVE

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o COTEP para contratação de serviço de Recarga de extintores de incêndio da 3ª BRAvE, sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	ESCRITÃO DO ITEM CATMAS
01	01	000003557	04	UND	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 6KG; CLASSE EXTINÇÃO: B/C
01	02	000003557	02	UND	RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA; CARGA 10 LITROS; CLASSE EXTINÇÃO: A
01	03	000003557	02	UND	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 12KG; CLASSE EXTINÇÃO: B/C
01	04	000003557	02	UND	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 08KG; CLASSE EXTINÇÃO: B/C
01	05	000003557	01	UND	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 20KG; CLASSE EXTINÇÃO: B/C
01	06	000003557	01	UND	RECARGA EXTINTOR DIÓXIDO DE CARBONO; CARGA 06KG; CLASSE EXTINÇÃO: B/C

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	LOCALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	VALIDADE NV2	VALIDADE NV3
01	PÁTIO HANGAR TÉRREO	PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 6KG	B/C	AGOSTO 2023	2025
01	PÁTIO HANGAR TÉRREO	PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 6KG	B/C	AGOSTO 2023	2025
01	PÁTIO HANGAR TÉRREO	PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 6KG	B/C	AGOSTO 2023	2025
01	CORREDOR ALOJAMENTOS 2º PISO	PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 6KG	B/C	AGOSTO 2023	2025
02	PÁTIO HANGAR TÉRREO	ÁGUA PRESSURIZADA; CARGA 10 LITROS	A	AGOSTO 2023	2025
02	CORREDOR ALOJAMENTOS 2º PISO	ÁGUA PRESSURIZADA; CARGA 10 LITROS	A	AGOSTO 2023	2025
03	DEPÓSITO DE LUBRIFICANTES	PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 12KG	B/C	AGOSTO 2023	2025
03	DEPÓSITO DE GLP	PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 12KG	B/C	AGOSTO 2023	2025
04	CAMINHÃO TASA	PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 08KG	B/C	AGOSTO 2023	2025
04	CAMINHÃO TASA	PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 08KG	B/C	AGOSTO 2023	2025
05	PÁTIO DE AERONAVES	PÓ QUÍMICO SECO; CARGA 20KG	B/C	AGOSTO 2023	2025
06	PÁTIO HANGAR TÉRREO	DIÓXIDO DE CARBONO; CARGA 06KG	B/C	AGOSTO 2023	2025

1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

Todas as recargas deverão ser realizadas conforme **ABNT NBR 12962**.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Justifica-se o agrupamento dos itens 1 a 6 em apenas um lote, pois guardam relação ao se tratarem do mesmo código de serviço descrito no CATMAS.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Lote 01, conforme art.45, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizado a manutenção de

segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo o 1

3.2. A recarga e manutenção de segundo nível dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (militares, servidores civis, terceirizados, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A média final do valor total orçado do serviço proposto se enquadra inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será precedida da Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, observado o disposto no Decreto 46095, de 29/11/2012.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá possuir certificação do INMETRO, CREA, ou outro Órgão competente para exercer esse ramo de atividade e deverá comprovar a sua certificação como condição para habilitação.

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, estabelecidas neste Anexo I, será realizada através da apresentação de no mínimo **01 Atestado de desempenho anterior**, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da prestação do objeto do certame. Os atestados deverão conter:

- nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- local e data de emissão;
- nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- comprovação de capacidade de atendimento ao previsto no Anexo I deste Edital;
- período da prestação de serviço;
- outros

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Prazo de Entrega:

7.1.1 A contratada deverá retirar os extintores no prazo de **05 dias úteis** a partir da solicitação da contratante, desde que já tenha sido recebida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente. E terá o prazo de mais **05 dias úteis** para finalizar a execução do serviço contratado devolvendo os extintores aos respectivos locais retirados.

7.1.2 A previsão para execução do serviço é no mês de agosto de 2023. Conforme data

de validade atual dos extintores.

7.1.3 Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do pro duto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para o patrimônio público.

7.2 Do Local e Horário de Entrega do Serviço:

O serviço deverá ser entregues no seguinte endereço: **Av. Cmte João Milton Prates, nº 01, bairro Jaraguá. Montes Claros/MG, CEP 39404-844**, no horário de 09:00hs às 18:00hs

7.2 Condições de recebimento:

7.2.1 Os produtos serão recebidos:

7.2.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

7.2.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.2.2 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) da unidade, após avaliação da compatibilidade do serviço com o especificado nesse termo, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver

8.3 A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e

8.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

8.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA

e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE

8.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC

8.7 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação no Portal de Compras

8.8-Eventuais situações de irregularidades fiscais ou trabalhistas da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual

8.9 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

8.10 É expressamente VEDADA cobrança mediante protesto de título sob pena de multa.

9. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. § 2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. § 3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão inicialmente por conta das dotações orçamentárias abaixo, podendo ser inseridas outras dotações orçamentárias, se necessário

						NATUREZA DESPESA								
UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	C	GD	M	ED	ITEM	IPG	F	IPU	
4291	10	302	158	4452	1	3	3	90	39	21	0	10	1	

11. DAS GARANTIAS

11.1 Garantir o serviço executado por período mínimo de 01 ano da data de entrega

11.2 Providenciar o reparo, às suas custas, caso do serviço que apresente vícios ou defeitos durante o prazo de garantia, bem como aqueles que apresentarem vícios ocultos, ainda que detectáveis fora da garantia;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. Da Contratada:

13.1.1. Concluir a entrega do serviço dentro do prazo estabelecido neste termo de referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

13.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus inerentes à execução do serviço, incluindo aluguel de ferramental, máquinas e equipamentos que porventura sejam necessários

13.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por falhas e acidentes durante a execução do serviço;

13.1.4. Providenciar o reparo, às suas custas, em um prazo de 30 dias corridos, de serviço realizado fora das especificações deste termo de referência. Em igual prazo deve ser providenciado o reparo ou substituição de serviço ou material que apresentarem defeitos de fabricação, durante o período de garantia;

13.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, dentro do exercício financeiro vigente, mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 130 e 132, da Lei Federal nº 14133/21;

13.1.7. Emitir Nota Fiscal para pagamento em conformidade com a legislação pertinente do Estado de Minas Gerais;

13.2. Da Contratante:

13.2.1. Avaliar a execução do serviço e comunicar quaisquer irregularidades detectadas à parte Contratada;

13.2.2. Promover o aceite do serviço executado, dentro dos prazos fixados pelo processo de compra;

13.2.3. Efetuar os pagamentos dentro do prazo de 30 dias após a finalização do serviço e liquidação da nota fiscal pela seção de Orçamento e Finanças (SOFI), em conformidade com os valores previstos no processo de compra;

13.2.4. Comunicar ao fornecedor quaisquer irregularidades/discrepâncias detectadas

durante a execução do contrato;

13.2.5. Enviar Nota de Empenho.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com o artigo 147 da Lei nº 14133/21, a saber:

14.2. ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.3. MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

14.3.1. I) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.3.2. II) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

14.4. MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

14.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissa, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.7. o valor da multa aplicada, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, podendo ainda ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;

14.8. as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

14.9. a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

14.10. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.10.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público,

guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes; 17.11. Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

14.12. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.13. Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

14.14. Na forma prevista no artigo 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele licitante que:

14.14.1. apresentar documentação falsa;

14.14.2. deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.14.3. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.14.4. não mantiver a proposta;

14.14.5. falhar ou fraudar a execução do contrato;

14.14.6. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.14.7. cometer fraude fiscal.

RESPONSÁVEL

Isnard Fernando de Moura Aguilar, Capitão PM

147.484-0

APROVAÇÃO

Renata Jeane Paiva Rocha, Tenente Coronel PM

124.191-8